



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- SEMARH  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

---

**RESOLUÇÃO CEMA Nº 46/2014**  
**De 24 de setembro de 2014.**

*Dispõe sobre alterações na Resolução CEMA nº53/2013 e dá outras providências.*

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.11, inciso III e art. 22 da Lei Estadual nº. 2.181 de 12 de outubro de 1978, art. 20, inciso III, da Lei Estadual nº. 5.858, de 22 de março de 2006 e art. 34, §§ 1º e 3º da Lei Estadual nº. 5.057 de 07 de novembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do art. 6º, §1º, da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, autorizando a elaboração pelos estados de normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público e da coletividade em defender e preservar o Meio Ambiente para a presente e futuras gerações, previsto no artigo 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a defesa do meio ambiente no desenvolvimento da atividade econômica, prevista no art. 170, inciso VI da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do artigo 8º, inciso XII da Lei Complementar 140/2011, que regulamenta o art. 23, incisos III, VI e VII do parágrafo único da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 38, 39 e 40 da Lei nº12.651, de 25 de maio de 2012, os quais dispõem sobre a proibição do uso de fogo e do controle dos incêndios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se controlar a queima em práticas agropastoris e silviculturais no estado de Sergipe;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução do CEMA de nº53/2013 de 09 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -----  
-----

VI- Comunicação de Queima Controlada: documento que visa informar a área em que será realizada a queima controlada, bem como os horários e as datas previstas para o procedimento, com divulgação, no mínimo, em carro de som e rádio AM.  
-----



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- SEMARH**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA**

---

Art. 3º O interessado em fazer uso do fogo nos termos desta Resolução deverá requerer a Autorização Ambiental para Queima Controlada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a entrega de toda documentação referida no artigo 4º e atendidos todos os pré-requisitos referidos no artigo 5º.”

Art.4º -----  
-----

XI – Cadastro Ambiental Rural - CAR;  
-----”

Art. 6º - A validade da Autorização Ambiental para Queima Controlada é de no máximo 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GENIVAL NUNES SILVA**  
**Presidente do CEMA**